



Ministério da
Fazenda



TRANSFERÊNCIA DA ARRECAÇÃO DO SESI OU SENAI PARA A RFB

Em decorrência da rescisão do Termo de Cooperação Técnica e Financeira junto ao Sesi ou Senai, a arrecadação dessas contribuições deverá passar, a partir do período de apuração de maio de 2026 (recolhimento em junho de 2026), a ser apurada no eSocial/DCTFWeb e recolhida em DARF junto com os demais tributos. O vencimento é o mesmo das demais contribuições, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente.

Para que o eSocial possa gerar as contribuições corretamente, basta que a empresa atualize as suas Tabelas de Lotação Tributária com o FPAS relacionado à indústria [507] ou à agroindústria [833], alterando o código de terceiros (codTerc) de 0067, 0071 ou 0075 exclusivamente para [0079].

A arrecadação direta ao SESI e SENAI deve permanecer sendo realizada até o período de apuração de abril de 2026 (recolhimento em maio de 2026), período até o qual os efeitos do convênio permanecem vigentes.

Contribuição Adicional devida ao SENAI

Também passará a ser apurada no eSocial/DCTFWeb a contribuição adicional devida ao SENAI pelas empresas com mais de 500 empregados.

Neste caso, não há nenhuma providência por parte do contribuinte. Foi criado um novo código de receita - 1664 e o eSocial calculará essa contribuição adicional, caso devida.

Essa alteração também será implementada a partir do período de apuração de maio de 2026 (recolhimento em DARF em junho de 2026).

Parcelamentos e acordos efetuados com o SESI ou SENAI

Os termos ou acordos de parcelamento, administrativos ou judiciais, celebrados com o SESI ou SENAI relativos a períodos anteriores à transferência dessa arrecadação (05/2026) deverão ser cumpridos integralmente na forma pactuada perante as respectivas entidades.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL